

- Todas as ocorrências como nascimentos, mortes ou desaparecimentos devem ser declaradas à base de dados Nacional do prazo máximo de 7 dias corridos.
- O registo das ocorrências, pode ser feito pelos próprios produtores na área reservada do portal do IFAP ou no Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha.
- Toda a documentação de suporte ao registo de pequenos ruminantes deve ser mantida na exploração pelo prazo de 3 (três) anos.



- A Declaração de Existências é feita anualmente, no mês de Janeiro, reportando os dados à data de 31 de Dezembro do ano anterior.
- As declarações de existências são feitas no Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha.

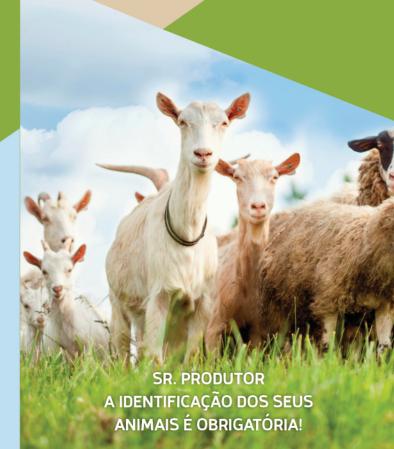
DIREÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA

VINHA BRAVA, 9700-861 ANGRA DO HEROÍSMO TEL.:295 404 200 FAX:295 216 359 Portal Internet: www.azores.gov.pt E-mail: info.drag@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural Direção Regional da Agricultura

IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE PEQUENOS RUMINANTES





• Para registar a sua exploração na base de dados iDigital/SNIRA, deve dirigir-se ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha. Para tal, a exploração deve estar referenciada geograficamente nessa aplicação.









REGISTO E IDENTIFICAÇÃO DE PEQUENOS RUMINANTES

- Os pequenos ruminantes são identificados com uma marca auricular simples na orelha esquerda e com uma identificação eletrónica, até aos 6 meses de idade ou 9 meses no caso das explorações em extensivo, e sempre antes de abandonarem a exploração de nascimento.
- Os animais destinados a abate antes dos 12 meses de idade têm de ser identificados individualmente. Contudo não é necessária uma identificação electrónica, basta uma marca auricular convencional (MAC).
- O registo de identificação ou re-identificação deve ser declarado no prazo máximo de 7 dias corridos e pode ser feita na área reservada do produtor no portal do IFAP ou no Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha.





- •As guias de movimentação são emitidas no Idigital e sempre antes de os animais saírem da exploração. Os animais devem estar sempre acompanhados da respetiva guia de movimentação, durante o transporte.
- A confirmação da movimentação dos animais deve ser feita pelo detentor de destino, no prazo máximo de 7 dias corridos.
- O registo das movimentações de animais pode ser feito na área reservada do produtor no portal do IFAP ou no Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha.
- No caso de explorações com restrições sanitárias, as movimentações são feitas ao abrigo de uma guia sanitária de circulação emitida pelo Serviço de Desenvolvimento Agrário da sua Ilha.